



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 115, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual das atividades sociais e econômicas e do comércio no município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação de coronavírus, em especial a confirmação do primeiro caso de óbito em decorrência da Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os decretos 19.074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a edição do decreto nº 19.140, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, que criou protocolo específico para a retomada das atividades da administração pública Estadual e Municipal, autorizado o retorno desde o dia 07 de agosto de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo decreto 097 de maio de 2020, decreto 100 de junho de 2020, decreto 102 de junho de 2020, decreto 103 de junho de 2020 e decreto de 107 de 10 de julho de 2020, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – Administração Pública.

Parágrafo único – Os setores da Administração Pública Municipal deverão observar o seguinte:

- a) Disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada do serviço e em locais estratégicos para que trabalhadores e usuários façam a higienização das mãos com frequência;
- b) Só permitir a entrada de usuários se estiverem utilizando máscaras;
- c) Devem-se evitar aglomerações com atenção aos ambientes de maior fluxo e circulação de pessoas, como em salas de trabalho, recepções, etc.;
- d) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (usuários e servidores/trabalhadores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
- e) Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- f) Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar.
- g) Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias (entrada e saída de produtos, como alimentos, medicamentos, etc.), os servidores/trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes. Observar Nota Fiscal, data de fabricação, validade, lote e fazer o adequado armazenamento de acordo com as especificidades dos produtos;

Art. 2º Fica a cargo de cada Secretaria Municipal estabelecer regras em relação as escalas de revezamento, trabalho em home office, horários flexíveis, realização de viagem a trabalho, controle de acesso às dependências dos órgãos, as definições de acesso aos órgãos através de canais de agendamento de horário para atendimento ao público, entre outras medidas de cunho administrativo, respeitando todos os critérios de risco epidemiológicos, ocupacionais e sanitários.

Art. 3º É recomendada a permanência na própria residência para realização de trabalho em domicílio/remoto, retornando de forma gradativa até que o quadro epidemiológico seja favorável, dos servidores que pertençam ao grupo de risco.

I - Permanecem afastados do trabalho aqueles servidores/trabalhadores que apresentam comorbidades comprovadas por laudos médicos, devendo o mesmo se submeter ao órgão para o qual é vinculado.

II - Caso seja necessária a presença na empresa/estabelecimento de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, em local reservado, mantendo locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

III - O retorno ao trabalho de forma gradual deve ocorrer, conforme deliberações do Governo do Estado/Municípios e das autoridades de saúde federal, estadual e municipais.

Art. 4º O retorno das atividades da administração pública deverá obedecer ao protocolo geral e específico, Decreto nº 19.140 de 06 de agosto de 2020, do Governo Estadual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 24 de agosto de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal